

**EDITAL Nº 003/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024 – CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA
ESCOLHA DE DIRETOR PARA EMEF SAMOEL COSTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação municipal vigente, em especial a Lei municipal nº 4.527, de 6 de setembro, de 2022, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e Estatuto do Magistério, por meio da Comissão Central Coordenadora - CCC, instituída pela Portaria nº 837 de 28/06/2024 torna pública a realização da etapa **CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO nº 001/2022** da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES para eleição de diretor da EMEF Samoel Costa da rede pública municipal de Aracruz/ES, para continuidade do triênio de 2023/2025, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A Consulta Pública Extraordinária será regida por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED por meio da Comissão Central Coordenadora, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA.
- 1.2.** Todas as datas relativas a presente etapa de Consulta Pública Extraordinária, deverão ser acompanhadas pelos candidatos no Cronograma - Anexo I deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site da Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA.
- 1.3.** A descrição das atribuições da função de Diretor Escolar consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** Os itens deste edital, inclusive o Cronograma - Anexo I, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância em que será publicada no site da PMA (www.aracruz.es.gov.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.5.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.6.** Todos os procedimentos da etapa de Consulta Pública Extraordinária poderão ser realizados em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.7.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente por meio de formulário anexo III disponível no site da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA e entregue à Comissão Central Coordenadora - CCC.
- 1.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas à Consulta Pública Extraordinária, no site www.aracruz.es.gov.br, não podendo alegar desconhecimento destas, a qualquer tempo ou esfera.
- 1.9.** A etapa de Consulta Pública Extraordinária destina-se ao preenchimento da vaga surgida no decorrer do triênio, conforme os incisos do artigo 37 da Resolução CMEA nº 07/2022 e está indicada neste edital.
- 1.10.** Somente poderão concorrer à etapa de Consulta Pública Extraordinária os profissionais que integram o cadastro de reserva, constituído em razão do processo ordinário de gestão democrática.

2. DA VAGA

- 2.1.** A função, o número de vaga, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

FUNÇÃO	VAGA IMEDIATA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO + AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	REQUISITOS*
Diretor Escolar	01	40h	Salário do cargo + gratificação conforme Lei Municipal nº 4.695/2024.	TER SIDO CLASSIFICADO E NÃO ELEITO NO PROCESSO 001/2022.

*Demais requisitos estão previstos no tópico “das inscrições e requisitos para convocação e nomeação”

2.2. A vaga extraordinária, a saber:

Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENDEREÇO
1	EMEF SAMOEL COSTA	Bairro: BOA VISTA, AVENIDA FLORESTAL, Nº 01

2.2.1 A função de Diretor Escolar da unidade de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES será exercida por profissional do magistério estatutário estável, ocupante de cargo efetivo estatutário do magistério que, além de atender aos critérios dispostos neste edital, deverá ao longo do mandato, demonstrar capacidade de gerenciar com competência e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão democrática, de forma a propiciar às Unidades de Ensino serviços educacionais de qualidade.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e acompanhar eventuais retificações, publicados no site www.aracruz.es.gov.br, certificando-se de que:
- preenche todos os requisitos exigidos para participar da etapa de Consulta Pública Extraordinária;
 - possui plenas condições para execução das atividades da função “Diretor Escolar”;
 - atenderá às exigências para participar de todas as etapas da Consulta Pública Extraordinária na forma deste edital;
 - estará concorrendo para a vaga disponível na escola para a qual se inscreveu e para compor o cadastro de reserva da unidade de ensino.
- 3.2.** Serão considerados elegíveis aqueles inscritos no cadastro de reserva, e que cumpram com as normas estabelecidas neste edital, desde que, sejam profissionais do magistério estatutários estáveis, ocupante de cargos efetivos, com comprovada experiência profissional no magistério de no mínimo 03 (três) anos, incluindo os anos de período probatório, que tenham habilitação em nível superior completo na área da educação e registrados como candidatos na forma do disposto na Lei 4.527 de 06/09/2022.
- 3.3.** Será considerado inelegível, o profissional que:
- Já exerça a função de diretor, tendo sido nomeado de forma definitiva em razão do processo ordinário de gestão democrática no triênio 2023/2025;
 - Não tenha participado do processo de seleção, realizando o curso formativo obrigatório na área de gestão escolar ou obteve frequência insuficiente no curso ou não obteve aproveitamento suficiente na prova objetiva e de desempenho, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.527/2022;
 - Não se inscreveu no prazo previsto para etapa da Consulta Pública Extraordinária;
 - Seja ocupante de cargo efetivo estável estatutário do magistério que esteja em licença conforme previsto nos incisos I a IX do art. 140 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz no art. 54, 55 e 57 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e afastado com amparo no inciso V do art. 66 do Estatuto do Magistério;

- V. Exerça cargo ou função em outra instituição federal, estadual, municipal ou particular com incompatibilidade de horário;
- VI. Esteja afastado por determinação da Secretaria de Administração com processo administrativo.
- 3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 3.5. As inscrições para a etapa da Consulta Pública Extraordinária estarão abertas no período de 17 e 18/09/2024, publicado por meio deste Edital no site www.aracruz.es.gov.br, e deverão ser realizadas, através do preenchimento da **Ficha de Inscrição** disponível no Anexo III e enviadas em PDF para o e-mail: semed.ccc@edu.pma.es.gov.br até as 23h59 min. do dia 18/09/2024.
- 3.6. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução da presente Consulta Pública Extraordinária, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.
- 3.7. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado desta Consulta Pública Extraordinária.
- 3.8. A Comissão Central Coordenadora - CCC não aceitará inscrições efetuadas fora do prazo ou de forma diversa do estipulado neste Edital.
- 3.9. Para inscrever-se, o candidato deverá:
- Acessar, via Internet, o site www.aracruz.es.gov.br e localizar a área EDITAIS/CHAMAMENTO da Prefeitura Municipal de Aracruz para Consulta Pública Extraordinária, Gestão Democrática.
 - Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
 - Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e enviar por e-mail indicado, observando o **item 3.5**;
 - Após o envio da ficha de inscrição, será gerado a resposta: **INSCRIÇÃO REALIZADA COM SUCESSO**.
- 3.10. O candidato que se inscrever para concorrer a vaga, não sendo eleito, continuará automaticamente inscrito para o cadastro de reserva.
- 3.11. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que eleito, se houver constatação posterior.
- 3.12. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, a nomeação e/ou posse, quando verificada falsidade em qualquer declaração e irregularidade de informações fornecidas.

4. DA CHAMADA PARA A ETAPA DE CONSULTA PÚBLICA

- 4.1. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública Extraordinária os candidatos que foram classificados nas etapas anteriores e que permanecem no cadastro de reserva.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO - CSUE

- 5.1. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE é composta por 10 membros, sendo 5 titulares e 5 suplentes com as representatividades descritas no art. 34 da Lei Municipal nº 4.527/06/09/2022:
- I. Um representante dos professores, lotados na respectiva unidade de ensino;
 - II. Um representante dos demais servidores da escola;
 - III. Um representante de pais, mães ou responsáveis legais;
 - IV. Um representante dos estudantes caso haja, a partir de 12 (doze) anos;
 - V. Um representante do Conselho de Escola, escolhido entre seus membros.
- 5.2. Não poderão representar os professores na Comissão de Seleção da Unidade de Ensino - CSUE, o professor que concorrer a função de Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.
- 5.3. A Comissão (CSUE) deverá ser constituída pela direção da Unidade de Ensino até o dia 20/09/2024 e sua relação encaminhada à CCC até às 17 horas para o e-mail: semed.ccc@edu.pma.es.gov.br.
- 5.4. O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão (CSUE).
- 5.5. As atribuições da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE constam do Anexo IV deste edital.
- 5.6. A Comissão (CSUE) funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.
- 5.7. A ausência de alguma representação não impedirá o funcionamento da CSUE.
- 5.8. A CSUE será regulamentada por Regimento próprio, modelo Anexo V.
- 5.9. Uma cópia do Regimento Interno da CSUE, devidamente assinada, deverá ser enviada até 23/09 à CCC para o e-mail: semed.ccc@edu.pma.es.gov.br.
- 5.10. É vedado à Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, a manifestação individual ou coletiva durante toda a Consulta Pública, zelando pela ordem e legitimidade do processo de Gestão Democrática.
- 5.11. No dia **24/09/2024 às 9 horas**, todos os membros da Comissão da Unidade de Ensino – CSUE deverá comparecer à Semed para reunião orientativa com a CCC.

6. DA CAMPANHA

- 6.1. Será assegurado aos candidatos o direito a movimentação de campanha nos dias 01/10/2024 e 02/10/2024.
- 6.2. A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar a proposta de plano de gestão dos candidatos no período definido no item 5.1 deste edital.
- 6.3. A elaboração do plano de gestão é de inteira responsabilidade do candidato, observando o art. 33 da Resolução CMEA nº 07/2022.
- 6.4. O Plano de Gestão deverá ser enviado até o dia 30/09/2024, ao e-mail da CCC semed.ccc@edu.pma.es.gov.br.
- 6.5. São vetados na campanha, sob pena de advertência e nos casos mais graves do cancelamento do registro de candidatura e conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:
- I. Perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos da Unidade Escolar por meio de abordagem aos votantes fora do horário de 6h às 18h dos dias 01/10/2024 e 02/10/2024;
 - II. Prejudicar a higiene e conservação da Unidade Escolar e do entorno da escola bem como espaços públicos com poluição visual dentro ou fora do prédio escolar;

- III. Perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e entorno, utilizando equipamentos sonoros, carreatas, dentre outros;
 - IV. Utilizar materiais ou equipamentos da Unidade Escolar para a realização de campanha;
 - V. Usar de autoridade ou prestígio político ou social para coagir os votantes;
 - VI. Atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes;
 - VII. Realizar promessas ou favorecimento político social (de empregos ou cargos, de vagas para estudantes em detrimento do processo regular junto aos votantes, visando o benefício na campanha);
 - VIII. Fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes ações: distribuições de brindes de qualquer natureza, “cabos eleitorais”, realização de festas e similares dentro do ambiente escolar.
- 6.6. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser realizadas nos dias 01/10/2024 ou 02/10/2024 mediante aquiescência da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, em consonância com o(a) pedagogo(a) e assegurando o direito dos candidatos.
 - 6.7. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, em parceria com o(a) pedagogo(a) e assistente de turno, organizará este momento com os candidatos, sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas aula.
 - 6.8. Os candidatos deverão ser inseridos nos grupos oficiais de comunicação da Unidade de Ensino para qual concorre, com a finalidade de se apresentarem para a comunidade escolar através de vídeo e/ou card de apresentação.
 - 6.9. A inclusão dos candidatos nos grupos de comunicação da Unidade de Ensino deverá ocorrer no dia **01/10/2024 às 7:00 horas** e sua remoção deverá ser obrigatoriamente no dia **02/10/2024, às 18:00 horas**.
 - 6.10. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino após consultar o(a) Diretor(a) Escolar atual, organizará um momento com os candidatos, famílias e servidores da Unidade de Ensino para oportunizar que se apresentem e divulguem sua proposta de Plano de Gestão no dia **02/10/2024 às 17h40min**.
 - 6.11. Caso seja de interesse do candidato, a rádio também poderá ser utilizada como meio para divulgação de sua campanha.
 - 6.12. Ficam os candidatos cientes de que o descumprimento das regras aqui estabelecidas, implicará automaticamente na exclusão da candidatura do Processo de Consulta Pública Extraordinária.
 - 6.13. Caso seja apurado e constatado que algum candidato descumpriu as regras aqui estabelecidas e já tenha sido eleito e, esteja em exercício da função de Diretor(a) Escolar, a Comissão Central Coordenadora – CCC recomendará à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sua exoneração.

7. DA CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA

- 7.1. Na data definida para a etapa de Consulta Pública Extraordinária para escolha de Diretor haverá aula e será dia letivo.
- 7.2. A escolha para Diretor Escolar, por meio da consulta pública, acontecerá em **08/10/2024 de 06:30h às 15:00h**, na Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal.
- 7.3. A regulamentação desta etapa seguirá cronograma – Anexo I.
- 7.4. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública Extraordinária os candidatos que foram classificados nas etapas anteriores e que permanecem no cadastro de reserva.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA

- 8.1.** A presidente da Comissão, convocará os membros da Comissão (CSUE) para elaboração do Regimento Interno, modelo Anexo V.
- 8.2.** A presidente da Comissão deverá solicitar à Secretaria Escolar da Unidade de Ensino as listas impressas dos votantes, respeitando sua proporcionalidade:
- I.** 100% dos professores e funcionários (efetivos, contratados e estagiários), mesmo os que estiverem em permuta ou cessão, que estejam atuando na Unidade de Ensino, conforme o QMP:
 - a)** o profissional ocupante de 2 cargos na mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.
 - II.** 100% dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino aptos a votar (acima de 12 anos), conforme SGE;
 - III.** 100% de pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Unidade de Ensino, conforme SGE.
- 8.3.** A Comissão (CSUE) organizará uma escala dos membros para que no período de **25/09 a 27/09/2024** seja realizado o cadastramento dos votantes, conforme formulários Anexo VI.
- 8.4.** Quem poderá ser cadastrado:
- I.** Um familiar para representar pai ou mãe que não poderá comparecer no dia do pleito;
 - II.** Um representante de movimento comunitário integrante do Conselho de Escola da referida Unidade de Ensino, oficialmente empossado;
 - III.** Os candidatos, para que tenham direito ao voto na Unidade de Ensino.
- 8.5.** O presidente da Comissão (CSUE) encaminhará arquivo em PDF, da lista de votantes, inclusive dos cadastrados para a CCC até dia 30/09, via e-mail: semed.ccc@edu.pma.es.gov.br.
- 8.6.** Comissão (CSUE) tem a responsabilidade de divulgar à comunidade escolar procedimentos e o cronograma da etapa de Consulta Pública Extraordinária:
- I.** O período de cadastramento de responsável (**25/09 a 27/09/2024**);
 - II.** O período de campanha (**01/10 e 02/10/2024**) no qual será permitido aos candidatos estarem na escola;
 - III.** O dia da reunião de apresentação dos candidatos e do seu plano de gestão (**02/10/2024 às 17h40min**);
 - IV.** A data e horário em que acontecerá a votação (**08/10/2024 de 6:30h às 15:00h**);
 - V.** Necessidade de o votante apresentar documento pessoal com foto no dia da votação.

9. DA VOTAÇÃO

- 9.1.** No dia da eleição a Comissão (CSUE) deve organizar o espaço da votação de modo que a urna fique longe de janelas e câmeras, mantendo o sigilo do voto.
- 9.2.** O nome dos candidatos deverá ser fixado na entrada da Unidade e nas imediações do local de votação.
- 9.3.** As cédulas devem ser assinadas pelo presidente da Comissão (CSUE) com caneta azul e carimbada em azul/preto, juntamente com outros membros da mesa, designado pelo presidente.
- 9.4.** A Comissão (CSUE) deve solicitar ao votante que traga um documento com foto e conferir seu nome na lista impressa, local onde o votante assina comprovando seu voto.
- 9.5.** O votante deverá receber cédula (modelo Anexo VII) carimbada e assinada pelos membros da Comissão, contendo as opções: os nomes dos candidatos e voto branco.

- 9.6. O votante deverá ter local adequado para assinalar a opção desejada e após, depositar a cédula na urna de lona.
- 9.7. Os membros da Comissão (CSUE) organizarão as filas, observando pessoas com prioridades (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo) e verificarão se os votantes estão de posse do documento pessoal com foto para votar.
- 9.8. No horário definido para o encerramento da votação, ou seja, às 15:00 horas (horário de Brasília) um membro da Comissão deverá verificar se ainda há votantes na fila e distribuir senhas do último para o primeiro.
- 9.9. A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação, ou após todos os eleitores da fila, com senha, efetivarem seu voto.
- 9.10. Se não houver pessoas na fila, o presidente deverá encerrar a votação às 15 horas e convidar os candidatos e fiscais presentes para dar início ao processo de apuração.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1. Antes de iniciar a contagem dos votos, a Comissão (CSUE) deverá contabilizar o número de eleitores aptos a votarem e quantos compareceram na votação, observando o percentual igual ou superior a 30%.
- 10.2. Caso o percentual de votantes seja inferior a 30%, não haverá apuração por falta de quórum.
- 10.3. Ao verificar o percentual superior a 30%, inicia-se o processo de contabilizar e registrar separadamente os votos válidos (candidatos), brancos e nulos.
- 10.4. A Comissão (CSUE) verificará:
 - I. O candidato que obteve maior número dos votos válidos, garantindo sua eleição;
 - II. Se a soma dos votos brancos e nulos superaram os votos atribuídos aos candidatos, configura a anulação da eleição.
- 10.5. Concluída a apuração, a Comissão (CSUE) deverá preencher:
 - I. O Boletim de Urna (modelo Anexo VIII).
 - II. Ata de Apuração correspondente ao resultado obtido na eleição (modelos Anexo IX).
- 10.6. Após preenchimento, a comissão deve encaminhar cópia do Boletim de Urna, bem como da ATA de apuração sem rasuras, registrada e assinada, em arquivo PDF para o endereço eletrônico semed.ccc@edu.pma.es.gov.br.
- 10.7. O presidente da comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE entregará ao Diretor (a) em exercício ou profissional designado por ele (ela) para guardar em local seguro da escola, a urna e o envelope lacrado que serão devolvidos no dia 09 de outubro ao responsável do setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação que será entregue à CCC para conferência.
- 10.8. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
 - I. Boletim de Urna;
 - II. Assinatura dos votantes, inclusive dos cadastrados;
 - III. Ata de Apuração;
 - IV. Cédulas utilizadas;
 - V. Cédulas carimbadas que não foram utilizadas na Consulta Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A Consulta Pública terá validade até o fim do triênio 2023/2025.
- 11.2. O período do mandato da administração do Diretor, é de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, permitida uma recondução por mais um triênio em função dos resultados das avaliações periódicas e de

- desempenho e da aprovação da comunidade por meio da etapa de Consulta Pública Extraordinária.
- 11.3.** A nomeação e posse do Diretor Escolar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - 11.4.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da Consulta Pública Extraordinária, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 11.5.** A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pela Administração e dentro do prazo de validade da seleção para concorrer a nova consulta pública.
 - 11.6.** Os candidatos aprovados e não eleitos poderão ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante os seis (6) meses restantes, conforme prevê o § 4º do art. 37 da Resolução CMEA nº 07/2022.
 - 11.7.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes à etapa de Consulta Pública Extraordinária.
 - 11.8.** Todos os atos oficiais relativos à etapa de Consulta Pública Extraordinária serão publicados pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.
 - 11.9.** É responsabilidade dos candidatos manterem seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo de Consulta Pública Extraordinária, para viabilizar os contatos necessários.
 - 11.10.** O não atendimento pelos candidatos das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará em sua eliminação da etapa de Consulta Pública Extraordinária.
 - 11.11.** A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES e a Comissão Central Coordenadora não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento dos candidatos para a realização da Consulta Pública Extraordinária e/ou mudança dos candidatos para posse na função.
 - 11.12.** Os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Central Coordenadora, Conselho Municipal de Educação de Aracruz e Secretaria Municipal de Educação de Aracruz - Semed no que a cada um couber.
 - 11.13.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
 - 11.14.** Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Atribuições da Função de Diretor Escolar;

Anexo III – Formulário de Inscrição;

Anexo IV – Atribuições da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE;

Anexo V – Modelo de Regimento Interno da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE;

Anexo VI – Formulários de Cadastramento:

- I.** Do Representante de Pais;
- II.** Do Representante do Conselho Escolar;
- III.** Dos Candidatos.

Anexo VII – Modelo de Cédula;

Anexo VIII – Modelo de Boletim de Urna;

Anexo IX – Modelos de Ata:

- I. Ata – Candidatos;
- II. Ata – Quórum inferior a 30%;
- III. Ata – Somatória de Brancos e Nulos Superior ao dos Candidatos.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2024.



Teresa Margarida Pirchiner
Presidenta da Comissão Central Coordenadora

Jenilza Spinassé Morelato
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA – CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA	
EVENTO	DATA PREVISTA
Inscrição	17 e 18/09/2024
Homologação das inscrições	19/09/2024
Constituição da Comissão da Unidade de Ensino – CSUE	20/09/2024
Reunião de Orientação à CSUE	24/09/2024
Período de Cadastramento de Responsável	25/09 a 27/09/2024
Movimento de campanha dos candidatos na escola pleiteada	01/10 e 02/10/2024
Consulta Pública Extraordinária na escola	08/10/2024
Resultado da Consulta Pública Extraordinária	09/10/2024
Homologação e Publicação do Decreto de Nomeação do Diretor eleito.	10/10/2024

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 31 da Lei Municipal nº 4.527, de 06/09/2022.

São atribuições do Diretor Escolar:

- I. Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- II. Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar da Unidade de Ensino;
- III. Coordenar o Conselho de Classe em seu planejamento, execução e desdobramentos;
- IV. Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar e Local, os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações internas e externas como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e outras;
- V. Articular e acompanhar o trabalho pedagógico da Unidade de Ensino, visando o alcance das metas estabelecidas;
- VI. Tomar as providências necessárias para a resolução e/ou encaminhamento nas situações de conflitos na relação interpessoal no âmbito escolar;
- VII. Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, da legislação educacional vigente, e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;
- VIII. Responsabilizar-se, junto a Equipe Pedagógica e ao corpo docente, pelos resultados do processo ensino e aprendizagem;
- IX. Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da Unidade de Ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino e aprendizagem e à participação da comunidade;
- X. Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da Unidade de Ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e pela SEMED;
- XI. Manter atualizado o registro dos bens, zelando, em conjunto com a Comunidade Escolar, pela sua conservação;
- XII. Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;
- XIII. Responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos aos estudantes, professores e demais funcionários;
- XIV. Mobilizar a Comunidade Escolar para a adesão, a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos, bem com a realização de avaliações;
- XV. Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;
- XVI. Interagir com a família do estudante, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas na busca de colaboração na execução das ações da Unidade de Ensino;
- XVII. Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;
- XVIII. Assegurar que os estudantes sejam o principal foco das ações e decisões a serem tomadas na Unidade de Ensino;
- XIX. Encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XX. Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega de toda documentação escolar;
- XXI. Zelar pelo cumprimento dos arts. 5º, 13, 232 e 245 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XXII. Apresentar à Secretaria da Educação os dados e/ou as informações solicitados e, assegurar o preenchimento e a atualização diária do Sistema de Gestão Escolar - SGE;
- XXIII. Organizar junto a Equipe Pedagógica discussões, debates, palestras e seminários junto à Comunidade Escolar; e
- XXIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO - DIRETOR

Diretor	
Nome completo:	
CPF:	
Data de nasc.:	Número de telefone:
Escola pretendida:	
Assinatura:	

Aracruz, _____ de outubro de 2024.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO – CSUE:

Art. 13 da Resolução CMEA nº 07, de 17/11/2022.

São atribuições da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino:

- I. Organizar acompanhar o processo de Consulta Pública, a partir da homologação das inscrições dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados;
- II. Promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos;
- III. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CCC;
- IV. Encaminhar a CCC, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública, as urnas com os respectivos boletins de apuração, respectivas atas e cédulas utilizadas na votação (ver § 4º do art. 5º da instrução normativa nº 002/2024);
- V. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em conformidade com o modelo encaminhado pela CCC;
- VI. Divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CCC;
- VII. Garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- VIII. Assinar e carimbar (carimbo azul) todas as a cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino;
- IX. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação;
- X. Realizar o cadastramento dos votantes de acordo com o calendário próprio;
- XI. Convocar reuniões periódicas com registro em livro de ata específico para o processo de Consulta Pública e lista de presença.

ANEXO V – MODELO DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO – CSUE:

EMEF: _____

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE é composta por 5 membros, dos seguintes segmentos:

- I. Um representante dos professores, lotados na respectiva unidade de ensino;
- II. Um representante dos demais servidores da escola;
- III. Um representante de pais, mães ou responsáveis legais;
- IV. Um representante dos estudantes caso haja, a partir de 12 (doze) anos;
- V. Um representante do Conselho de Escola, escolhido entre seus membros.

§ 1º Para cada representante será escolhido um suplente, que participará das reuniões com direito a voz e somente com direito a voto na ausência do titular.

§ 2º Não poderão representar os professores na Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, o professor que concorrer a função de Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão.

Art. 2º. O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino sorteará na presença dos candidatos ou seus representantes, um número para cada candidato, a fim de facilitar o voto do eleitor analfabeto.

§ 1º A simples inscrição do número do candidato na cédula será considerada como voto válido.

§ 2º A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino divulgará o número do candidato inscrito junto à Comunidade Escolar e afixará cartaz com o nome e número dos candidatos em local visível no dia da votação.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino - CSUE:

- I. Organizar acompanhar o processo de Consulta Pública, a partir da homologação das inscrições dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados;
- II. Promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos;
- III. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CCC;
- IV. Encaminhar a CCC, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública, as urnas com os respectivos boletins de apuração, respectivas atas e cédulas utilizadas na votação;
- V. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em conformidade com o modelo encaminhado pela CCC;
- VI. Divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CCC;
- VII. Garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- VIII. Assinar e carimbar (carimbo azul) todas as a cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino (ver inciso XII do art. 2º da instrução normativa nº 002/2024);
- IX. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação;
- X. Realizar o cadastramento dos votantes de acordo com o calendário próprio;
- XI. Convocar reuniões periódicas com registro em livro de ata específico para o processo de Consulta Pública e lista de presença.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE se reunirá sempre que houver convocação realizada pelo Presidente.

Art. 7º. A CSUE funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

§1º A ausência de alguma representação não impedirá o funcionamento da CSUE.

§ 2º Nas reuniões poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos, para seu início.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por maioria absoluta dos integrantes.

Art. 8º. O meio de comunicação oficial das matérias poderá ser deliberado pela CSUE, obedecendo aos seguintes meios:

- I. Por via e-mail institucional ou correio eletrônico institucional;
- II. Apresentação em Plenário da CSUE;
- III. Formulário específico criado pela CSUE ou pela CCC.

Art. 9º. As deliberações da CSUE constarão sempre das Atas ou registros das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação e assinatura, inclusive assinatura digital.

Art.10. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Abertura da sessão e leitura da Ata ou registro;
- II. Comunicações, quanto for o caso;
- III. Apreciação da matéria de acordo com a pauta da reunião;
- IV. Encerramento.

Art. 11. A CSUE poderá convidar outros técnicos municipais ou representantes da CCC, desde que aprovada a solicitação pelos integrantes da comissão.

Art.12. O apoio à CSUE será exercido pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, Conselho Municipal de Educação e Comissão Central Coordenadora.

Art.13. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CSUE.

Art.14. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, pela CSUE.

Aracruz, _____ de outubro de 2024.

Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino

ANEXO VI – FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO:



COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA

GESTÃO DEMOCRÁTICA- CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA – 08-10-2024.

RELAÇÃO DE VOTANTE - CADASTRO - CANDIDATO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF DO CANDIDATO	ASSINATURA
	<hr/>		
	<hr/>		
	<hr/>		

ESCOLA: _____ (CARIMBO DA ESCOLA).

GESTÃO DEMOCRÁTICA- CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA – 08-10-2024.

RELAÇÃO DOS VOTANTES- CADASTRO - SEGMENTO DE RESPONSÁVEIS

Nº	NOME DO ESTUDANTE	ANO/ GRUPO	RESPONSÁVEL CADASTRADO	CPF DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA
	ESTUDANTE: _____ PAI: _____ MÃE: _____		_____		
	ESTUDANTE: _____ PAI: _____ MÃE: _____		_____		
	ESTUDANTE: _____ PAI: _____ MÃE: _____		_____		
	ESTUDANTE: _____ PAI: _____ MÃE: _____		_____		
	ESTUDANTE: _____ PAI: _____ MÃE: _____		_____		

COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA

GESTÃO DEMOCRÁTICA- CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA - 08-10-2024.

RELAÇÃO DE VOTANTE – CADASTRO – REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR

Nº	NOME DO REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
	<hr/>		

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO ESCRITA

<p>CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO</p>	<p>Diretor Escolar</p> <p>() CANDIDATO</p> <hr/> <p>(Nome do candidato)</p>
<p>RUBRICA DA MESA CONSULTIVA</p> <hr/> <hr/> <hr/>	<p>() CANDIDATO</p> <hr/> <p>(Nome do candidato)</p> <p>() BRANCO</p>

BOLETIM DE URNA

Número da Urna:

➤ Escola: _____

➤ Número de Cédulas:

Votos Válidos:

Votos Brancos:

Votos Nulos:

➤ Candidato (nome completo):

Quant. de votos:

➤ Candidato (nome completo):

Quant. de votos:

➤ Candidato (nome completo):

Quant. de votos:

➤ Comissão da Unidade de Ensino - Apuradores:

_____ (nome completo)

_____ (nome completo)

_____ (nome completo)

_____ (nome completo)

_____ (nome completo)

Aracruz, _____ de outubro de 2024.

ANEXO VI – MODELOS DE ATA CONFORME SITUAÇÃO DA ELEIÇÃO



(Modelo de Ata – candidatos)

ATA Nº ___/2024

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Escola _____, localizada à Rua _____, número _____, no Bairro _____, na cidade de _____, às _____ horas, reuniu-se, após término da eleição, a Comissão instituída para conduzir a Consulta Pública Extraordinária de escolha do Diretor desta Unidade para o mandato de 2023-2025, acompanhada dos fiscais _____, _____, _____, _____, _____, _____, e demais presentes para apurar os votos. De imediato, procedeu-se à apuração, sendo que de _____ eleitores aptos a votarem, compareceram _____ eleitores, que representa _____% dos votantes cadastrados. Foram computados _____ votos válidos, _____votos brancos, e _____ votos nulos. Após apuração, obtivemos o seguinte resultado: o(a) Candidato(a) _____ obteve _____ votos, equivalente a _____% dos votos válidos. O(a) Candidato(a) _____ obteve _____ votos, equivalente a _____% dos votos válidos. O(a) Candidato(a) _____ obteve _____ votos, equivalente a _____% dos votos válidos. Diante da apuração, fica evidente a eleição do(a) Candidato(a) _____ para Diretor desta Escola. Nada mais havendo a constar eu, _____, Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino desta Escola, lavro a presente Ata que, depois de lida, vai por mim assinada juntamente com os demais presentes, membros da comissão, fiscais e candidatos.

Aracruz, _____ de outubro de 2024.

(modelo de ata – quórum inferior a 30%)

ATA Nº ____/2024

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Escola _____, localizada à Rua _____, número _____, no Bairro _____, na cidade de _____, às _____ horas, reuniu-se, após término da eleição, a Comissão instituída para conduzir a Consulta Pública Extraordinária de escolha do Diretor desta Unidade para o mandato de 2023-2025, acompanhada dos fiscais _____, _____, _____, e demais presentes para apurar os votos. De imediato, procedeu-se à apuração, sendo que de _____ eleitores aptos a votarem, compareceram _____ eleitores, que representa _____% dos votantes cadastrados. Tendo em vista o artigo 22 da Resolução CMEA nº 07/2022, o qual prevê o percentual de 30% de quórum para validação do processo, não foi realizada a contagem dos votos dos candidatos, uma vez que, o quantitativo de votantes presentes não alcançou o quórum exigido. Nada mais havendo a constar eu, _____, Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino desta Escola, lavro a presente Ata que, depois de lida, vai por mim assinada juntamente com os demais presentes: membros da comissão, fiscais e candidatos.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Aracruz, _____ de outubro de 2024.

(Modelo de Ata – somatória de nulo e branco superior ao dos candidatos)

ATA Nº ____/2024

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Escola _____, localizada à Rua _____, número _____, no Bairro _____, na cidade de _____, às _____ horas, reuniu-se, após término da eleição, a Comissão instalada para conduzir a Consulta Pública Extraordinária de escolha do Diretor desta Unidade para o mandato de 2023-2025, acompanhada dos fiscais _____, _____, _____, e demais presentes para apurar os votos. De imediato, procedeu-se à apuração, sendo que de _____ eleitores aptos a votarem, compareceram _____ eleitores, que representa _____% dos votantes cadastrados. Foram computados _____ votos válidos, _____ votos brancos, e _____ votos nulos. Considerando o § 1º do artigo 27 da Resolução CMEA nº 07/2022, que considera nula, a eleição, quando a soma dos votos brancos e nulos superem os votos atribuídos aos candidatos. Diante da constatação que na somatória o quantitativo de votos brancos e nulos é superior ao dos candidatos, declaramos a anulação da eleição. Nada mais havendo a constar eu, _____, Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino desta Escola, lavro a presente Ata que, depois de lida, vai por mim assinada juntamente com os demais presentes: membros da comissão, fiscais e candidatos.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Aracruz, _____ de outubro de 2024.